



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL

PREGÃO N. 39/2018

Proc. Adm. 2689/2018		Data de abertura: 27/08/2018, às 14h:00 (horário de Brasília). Sítio www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022	
Forma: Eletrônica	Sistema de Registro de Preços - SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de registro dos procedimentos relativos à auditoria da votação eletrônica nas Eleições de 2018.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 33.773,33 (trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Tipo de Licitação: Menor preço		Pregoeiro: GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA , pregoeiro designado por meio das Portarias nº 538/2017 de 27/12/2017 e 234/2018 de 26/06/2018.	
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes (Níveis I, II, III e IV) 2. Certidão CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa 3. Certidão Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS 4. Lista de Inidôneos - TCU		Requisitos específicos 1. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005 (Anexo II). 2. Declarações preenchidas no Sistema (item 4.5). 3. Documentação Complementar: atestado de Capacidade Técnica.	
EDITAL: www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, da Resolução nº 182/2013/CNJ, da Resolução TSE nº 23.550/2017, com alterações da Resolução TSE nº 23.574/2018 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de **filmagem, monitoramento e produção de material audiovisual gravado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, da operacionalização dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: Pleitos Eleitorais 02.061.0570.4269.0001.

Elemento de Despesa: 339039.59 - Serviços de áudio, vídeo e foto

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

4.1.1. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c Art. 9º, I do Decreto nº 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Cooperativas e OSCIP's;

4.2.2. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).

4.2.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.4. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

- 4.2.5.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.6.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- 4.2.7.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 4.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” impedirá a participação da empresa no certame.
- 4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.
- 4.5.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter:

5.1.1. Planilha de custos e formação de preço para os serviços descritos no Termo de Referência de forma individual por turno, conforme modelo constante do Anexo I-A do referido Termo;

5.1.2. Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.

5.2. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1. Valor total do ITEM, (vide Anexo I-A: Modelo de Proposta de Preços), expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

5.8.2. Descrição detalhada do objeto.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.10. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

5.11. os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.12. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o serviço a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

5.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

5.14. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

5.15. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

- 7.2.1. oferta de desconto com valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutável, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;
- 7.2.2. apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
- 7.2.3. ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos/serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- 7.2.4. oferta de bem/serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
- 7.2.5. presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 7.2.6. descumprimento dos prazos previstos neste edital.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total (vide Anexo I-A do Termo de Referência).

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.7. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.11. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.11.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. A **licitante** classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.2.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Sicaf poderão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, em arquivo único.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

9.5. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, ou deixar de atender alguma diligência

solicitada pelo pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. O Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício às ME/EPP, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar nº 123, de 2006, caso positivo, a licitante será desclassificada.

9.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto:

9.7.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.8. Critérios de Aceitabilidade do preço:

9.8.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.8.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário e total superiores ao estimado (**Anexo I-A**) ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.8.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.8.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.8.3.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços, após os lances, ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8.3.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.9.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA, ATUALIZADA COM O MELHOR LANCE

10.1. A proposta final do licitante provisoriamente classificado deverá observar o seguinte:

10.1.1. os documentos complementares de habilitação, que não estejam disponíveis no Sicaf deverão ser remetidos ao pregoeiro juntamente com a proposta de preços indicada;

10.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última

folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.4. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

10.1.5. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

10.1.6. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

10.1.7. conter a descrição/marca e cotação de preço total e unitário do ITEM, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo do Anexo I-A deste Edital;

10.1.8. Deverão ser informados ainda o nome e dados pessoais, e-mail do responsável pela assinatura da ata de registro de preços;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor de cada item, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicafe e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

11.4.1. Regularidade fiscal a ser verificada no SICAF:

- a) Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/CPD-EN);

11.4.2. Regularidade trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.4.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.5. Além da habilitação no SICAF, as empresas deverão apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

11.5.1. QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido produto compatível com as características, quantidades constantes do anexo Termo de Referência.

11.5.2. Deverão ser apresentadas as seguintes Declarações:

11.5.2.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.

11.5.2.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.3 deste Edital.

11.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada (vide item 10.1), em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 01 (uma) hora:

11.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.6.2. Posteriormente, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa

oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

11.7. A licitante vencedora enquadrada na categoria de ME ou EPP e que tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

11.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

11.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

12.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

12.2. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

12.3. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

12.4. O prazo para envio de documento/anexo, se ainda não definido neste edital, será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

12.5. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

12.6. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

12.7. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, que analisará o documento solicitado.

12.8. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 12h:00 às 19h:00 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e referência ao Pregão nº 39/2018.

13. DOS RECURSOS

13.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

13.3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

13.3.2. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso o Diretor-Geral do TRE/MT, que decidirá o recurso.

13.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, nos dias úteis, no horário das 12h:00 às 19h:00.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante **celebração de contrato**, conforme anexo deste Edital.

16.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.3. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.4. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

16.5. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

16.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

16.7. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

16.8. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

16.9. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista

16.10. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

17. DO PREÇO

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

18.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a Contratante se compromete a:

18.1.1. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

18.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

18.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento formalizado;

18.1.4. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

18.1.5. Não exigir dos empregados da Contratada serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;

18.1.6. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

18.1.7. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Para o fiel cumprimento da avença, a Contratada se compromete a:

19.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, realizando todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança;

19.1.2. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;

19.1.3. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à gravação, em formato digital, de todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;

19.1.4. Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias), até (três) dias após o término das filmagens, em cada especificada no 78j 5 deste Termo de Referência;

19.1.5. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 5 e 9 de outubro, no 1º turno, e 26 e 30 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT;

19.1.6. Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.

19.1.7. Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, no break e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.

19.1.8. Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.

19.1.9. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

19.1.10. Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até **05** (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

19.1.11. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

19.1.12. Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos neste Termo de Referência;

19.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa

ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

19.1.14. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função;

19.1.15. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas;

19.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

19.1.17. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

20.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

20.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

20.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

20.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

20.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

20.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto deverá pagar **10%** (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

21.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02 e nos Decreto n.º 5.450/05:

21.2.1. advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

21.2.2. aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

21.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

21.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a	30 (trinta) meses

Administração Pública	
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

21.2.6. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

21.3. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento;
- d. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- e. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

21.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

21.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.jus.br.

22.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

22.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.jus.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

23.3. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

23.4. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

23.5. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 12h00 às 19h00 (horário de Cuiabá/MT).

23.6. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1. Anexo I: Termo de Referência (TR);

23.15.2. Anexo I-A: Modelo de Proposta de Preços/Planilha de Custos e Formação de Preços/Preço Máximo a ser admitido pelo TRE-MT;

23.15.3. Anexo II: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005;

23.15.4. Anexo III: Minuta do Termo de Contrato.

23.16. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, __/__/____.

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
GT ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO PARALELA
OS Nº 37/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material audiovisual gravado, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria da votação eletrônica nas eleições de 2018, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.550/2017, com alterações da Resolução TSE nº 23.574/2018.

1. OBJETO	Erro! Indicador não definido.
2. JUSTIFICATIVA	Erro! Indicador não definido.
3. SERVIÇOS	Erro! Indicador não definido.
4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	Erro! Indicador não definido.
5. DATAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Erro! Indicador não definido.
6. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Erro! Indicador não definido.
7. PROPOSTA	Erro! Indicador não definido.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Erro! Indicador não definido.
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	Erro! Indicador não definido.
10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	Erro! Indicador não definido.
11. PENALIDADES	Erro! Indicador não definido.
12. PAGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Erro! Indicador não definido.
14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	Erro! Indicador não definido.
15. CONDIÇÕES FINAIS	Erro! Indicador não definido.
ANEXO I	46
ANEXO II	47

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8/6/1994 e nº 9.648, de 27/5/1998, apresenta-se este Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material audiovisual gravado, objetivando o registro de todos os procedimentos relativos à auditoria da votação eletrônica nas eleições de 2018, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **filmagem, monitoramento e produção de material audiovisual gravado**, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria da votação eletrônica nas eleições de 2018, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.550, de 18 de dezembro de 2017, com alterações da Resolução TSE nº 23.574, de 29 de maio de 2018.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A necessidade de contratação dos serviços especializados descritos no presente Termo de Referência encontra fundamento nos procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições 2018, conforme regulamentado nos Capítulos VII e VII-A da Resolução TSE nº 23.550/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.574/2018; bem como em razão de o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) não dispor de equipamentos adequados e pessoal capacitado para executar referidas atividades.

3. SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços previstos correspondem a **filmagem, monitoramento e produção de material audiovisual gravado**, devendo registrar com clareza, e, ininterruptamente, todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (votação paralela) nas Eleições 2018, que serão realizadas no local e períodos indicados nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência.
- 3.2. A filmagem/gravação no 1º turno e no 2º turno, se houver, realizar-se-á conforme as seguintes especificações:
 - 3.2.1. Utilização de 1 (uma) câmera filmadora posicionada para registro de todo o ambiente de auditoria da votação eletrônica (votação paralela), com tripé e posicionamento adequado, no 1º e 2º turno, se houver, que deverá reproduzir a imagem filmada em monitor individual de, no mínimo, 24", e disponibilizar o sinal para os projetores do Tribunal em resolução de, no mínimo, 1.080i;
 - 3.2.2. Utilização de 3 (três) câmeras filmadoras com monitor individual de, no mínimo, 20" para reprodução das imagens, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica em auditoria de funcionamento, no 1º turno;
 - 3.2.3. Utilização de 2 (duas) câmeras filmadoras com monitor individual de, no mínimo, 20" para reprodução das imagens, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica em auditoria de funcionamento, no 2º turno, se houver;
 - 3.2.4. Utilização de 1 (um) servidor de *streaming* para disponibilização da gravação na *internet*, a partir das imagens geradas pela filmadora que estiver sendo utilizada para registro de todo o ambiente de auditoria da votação eletrônica (votação paralela);
 - 3.2.5. Captação de áudio através de microfones, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas em auditoria de funcionamento, totalizando 3 (três) microfones;
 - 3.2.6. Captação de áudio através de microfones de lapela, com configuração operador para ajuste manual, sem fio, com

autonomia superior a 8 (oito) horas, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas em auditoria de funcionamento, totalizando 3 (três) microfones de lapela no 1º turno e 2 (dois) no 2º turno;

- 3.2.7. Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em vias independentes e simultâneas, com respectivos *backups*, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados imediatamente após o término dos trabalhos, caso necessário;
- 3.2.8. Registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- 3.2.9. Monitoramento simultâneo de todas as câmeras em monitor de, no mínimo, 32'', ou em projetor do Tribunal, com uso de multiplexador e gravação desse em formato digital, com data e horário coincidentes em cada câmera;
- 3.2.10. Resolução do vídeo de, no mínimo, 1.080i, e áudio de qualidade digital de baixo ruído;
- 3.2.11. Os equipamentos de captação de imagem devem possuir compensação de luz condizente com o ambiente;
- 3.2.12. Os tripés e suportes para todos os equipamentos, quais sejam, câmeras, TVs, entre outros equipamentos necessários ao cumprimento deste contrato, deverão ser providenciados pela empresa a ser CONTRATADA;
- 3.2.13. Fornecimento de todo o material (câmeras, mídias de filmagem, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.
- 3.3. Deverão estar presentes profissionais capacitados para operar os equipamentos e para prestar imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens, a exemplo de técnico de som e de projeção, durante todo o tempo especificado.
- 3.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer ao TRE-MT, até 3 (três) dias após a realização das filmagens em cada dia especificado no item 5 deste Termo de Referência, no 1º turno, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado, nas 4 (quatro) câmeras e do sinal multiplexado,

em formato digital 1.080i, com imagens sincronizadas, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); bem como disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.

- 3.5. Se houver 2º turno, a empresa responsável fornecerá ao TRE-MT, até 3 (três) dias após a realização das filmagens em cada dia especificado no item 5 deste Termo de Referência, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado das 3 (três) câmeras e do sinal multiplexado, em formato digital 1.080i, com imagens sincronizadas, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); bem como disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A sessão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (votação paralela), no 1º turno das eleições 2018, e 2º turno, se houver, ocorrerá no Centro de Eventos do Pantanal, situado na Avenida Bernardo Antônio de Oliveira Neto, s/nº, Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT.

5. DATAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será realizada no dia 7 de outubro de 2018, e, caso haja 2º turno, no dia 28 de outubro de 2018, conforme prevê o art. 47, § 1º, da Resolução TSE nº 23.550/2017 (com alterações da Resolução TSE nº 23.574/2018), devendo a filmagem iniciar-se às 7 horas, quando da abertura dos trabalhos, e estender-se até o encerramento, previsto para as 19 horas.
- 5.1.1. A instalação e os testes dos equipamentos realizar-se-ão a partir das 18 horas do dia 5 de outubro de 2018, e, em havendo 2º turno, a

partir das 18 horas do dia 26 de outubro de 2018, com previsão de conclusão dos trabalhos até as 15 horas do dia seguinte, quando será realizada a vistoria de aceite dos serviços pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

- 5.1.2. Havendo adequações a serem realizadas, conforme orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a empresa responsável deverá realiza-las até às 17 horas dos dias 6 e 27 de outubro de 2018, se houver 2º turno.
- 5.1.3. Após a emissão do boletim da urna eletrônica, às 17 horas, caso seja constatada qualquer divergência entre o total apresentado pelo boletim e o sistema informatizado de acompanhamento da votação, a empresa CONTRATADA deverá exibir o conteúdo das mídias de filmagem em um monitor de vídeo até que seja(m) localizado(s) o(s) voto(s) lançado(s) na urna que originou(naram) o erro na totalização.
- 5.1.4. Os serviços a serem prestados durante os trabalhos de auditoria da votação eletrônica compreende, além da gravação e produção de áudio e vídeo, a respectiva disponibilização para publicação na *internet*.
- 5.2. A filmagem deverá prolongar-se até que as urnas eletrônicas sejam desligadas (auditoria de funcionamento).

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato a ser firmado pela execução dos serviços prescritos neste Termo de Referência terá vigência a partir da data da assinatura até 7 de dezembro de 2018 (40 dias após o segundo turno).
- 6.2. Durante o prazo de vigência, qualquer defeito encontrado que fira os requisitos de qualidade previstos neste Termo de Referência será levado ao conhecimento da CONTRATADA, que deverá substituir a cópia defeituosa do conteúdo filmado, independentemente da quantidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo de **até 10**

(dez) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de inexecução parcial do contrato.

7. PROPOSTA

- 7.1. A proposta de preço deverá conter:
 - 7.1.1. Planilha de custos e formação de preço para os serviços descritos neste Termo de Referência de forma individual por turno, conforme modelo constante do Anexo I;
 - 7.1.2. **Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.**
- 7.2. No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.2. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- 8.3. Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à gravação, em formato digital, de todo os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.
- 8.4. Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias),

até 3 (três) dias após o término das filmagens, em cada data especificada no item 5 deste Termo de Referência.

- 8.5. Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 5 e 6 de outubro, no 1º turno, e 26 e 27 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT.
- 8.6. Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.
- 8.7. Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.
- 8.8. Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.
- 8.9. Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, *no break* e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.
- 8.10. Identificar todos os funcionários da empresa, mediante a apresentação de crachás em local de fácil visualização, especificando nome e função.
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.

- 8.12. Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.
- 8.13. Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos neste Termo de Referência.
- 8.14. Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 8.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE se compromete a:
 - 9.1.1. Fornecer à empresa a ser CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
 - 9.1.2. Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;
 - 9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa

a ser CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- 9.1.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no instrumento contratual;
- 9.1.5. Disponibilizar à empresa a ser CONTRATADA as instalações físicas necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 9.1.6. Não exigir dos empregados da empresa a ser CONTRATADA serviços estranhos às atividades especificadas neste Termo de Referência;
- 9.1.7. Notificar, por escrito, a empresa a ser CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por servidores formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, recaindo tal atribuição aos componentes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Votação Paralela).
- 10.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência compreendem:
 - 10.2.1. Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;
 - 10.2.2. Promover a avaliação e fiscalização do exato cumprimento das condições impostas neste Termo de Referência, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
 - 10.2.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
 - 10.2.4. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

- 10.2.5. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT a adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando a perfeita execução do contrato.
- 10.3. A existência da fiscalização por parte do TRE-MT de modo algum atenua ou exime a empresa responsável de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados, bem como a sua esmerada execução.

11. PENALIDADES

- 11.1. Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.
- 11.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e na Lei nº 10.520, de 17/7/2002:
- 11.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal;
- 11.2.2. Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de até **10%** (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial também sobre o valor total estimado da contratação, reconhecendo a empresa os direitos do TRE-MT, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993;
- 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei,

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993;

- 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o concorrente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 11.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o concorrente será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 11.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 5/1995.
- 11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 11.6. Não haverá previsão de multa moratória em razão de que o serviço deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência, efetuado em parcela única, corresponderá ao serviço efetivamente prestado, observados os termos do instrumento convocatório e contratual.

- 12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, efetuado mediante ordem bancária, posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela Fiscalização do contrato.
- 12.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 12.5. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do TRE-MT, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

14. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 14.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas dos processos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, observando-se as previsões de horário estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.
- 14.2. **Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera.**
- 14.3. O período de gravação e de disponibilização do sinal para a *internet* deverá ser o da duração do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade e sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.
- 14.4. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da CONTRATANTE.

15. CONDIÇÕES FINAIS

- 15.1. Caso não haja votação em 2º turno, a CONTRATADA será remunerada apenas pela execução dos trabalhos relativos ao 1º turno da eleição.
- 15.2. No caso de descumprimento das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como no instrumento convocatório e contratual.

Cuiabá-MT, 3 de agosto de 2018.

GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO

Coordenadora – OS nº 37/2018

MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA

Membro – OS nº 37/2018

NAIR REGINA DOS SANTOS CORRÊA

Membro – OS nº 37/2018

SANDRO GONÇALVES DELGADO

Membro – OS nº 37/2018

ANEXO I-A

MODELO DE "ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS" E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP _____, fax _____, e-mail: _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018:

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOTE ÚNICO:

Item	Descrição dos Serviços	Período de execução 1º Turno	Preço 1º Turno	Período de execução 2º Turno (se houver)	Preço 2º Turno (se houver)	Preço Total
1	Instalação e testes dos equipamentos para auditoria das urnas	5/10/2018	5.760,00	26 a 27/10/2018	1.760,00	7.520,00
2	Serviço de disponibilização de vídeo da auditoria das urnas para publicação na internet	6 a 7/10/2018	1.813,33	28/10/2018	1.146,67	2.960,00
3	Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) para auditoria das urnas	6/10/2018	7.866,67	28/10/2018	3.866,67	11.733,33
4	Monitoramento para auditoria das urnas	6 a 7/10/2018	5.586,67	28/10/2018	1.586,67	7.173,33
5	Produção de material gravado para auditoria das urnas	Até 10/10/2018	2.526,67	Até 31/10/2018	1.860,00	4.386,67
Valor global dos serviços (valor 1º turno + valor 2º turno)						33.773,33

(*) CONCORDAMOS COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

O valor referente ao 2º turno só será pago, se houver 2º turno.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

E-MAIL DO LICITANTE, se houver.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS, NOME E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Lances pelo valor total

Local e data:

(Nome do representante legal pela empresa)

(Número do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(Número do CPF do signatário)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

MODELO DE "DECLARAÇÃO"

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, localizada à _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2018, declara, sob as penas da lei, que, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, não possui em seu quadro de funcionários ou não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III

CONTRATO Nº ___/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA _____,

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Nilson Fernando Gomes Bezerra**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 0677546-2 - SSP-MT e do CPF n.º: 550.306.291-49, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, que revoga a Portaria n.º 291/2017.

CONTRATADO(A): _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), Diretor(a)-Geral – Sócio(a) Proprietário(a), portador(a) da carteira de identidade n.º. _____ – SSP/MT e do CPF/MF n.º _____ brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado à _____.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL GRAVADO para registro dos procedimentos relativos à auditoria da votação eletrônica nas ELEIÇÕES DE 2018, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução TSE n.º 23.550/2017, com alterações da Resolução TSE n.º 23.574/2018, e demais ordenamentos aplicáveis, bem como pelo que consta nos autos virtuais do Processo Administrativo n.º **2689/2018**, mediante as cláusulas e condições

adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação do serviço de **filmagem, monitoramento e produção de material gravado**, objetivando o registro dos procedimentos relativos à auditoria da votação eletrônica nas Eleições de 2018, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura **até 07 de dezembro de 2018** (40 dias após o segundo turno).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ _____** (_____), considerado o prazo de vigência e a eventualidade do 2º Turno, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Período de execução 1º Turno	Preço 1º Turno	Período de execução 2º Turno (se houver)	Preço 2º Turno (se houver)	Preço Total
1	Instalação e testes dos equipamentos para auditoria das urnas	5/10/2018		26 a 27/10/2018		
2	Serviço de disponibilização de vídeo da auditoria das urnas para publicação na internet	6 a 7/10/2018		28/10/2018		
3	Serviço de gravação de áudio e vídeo (filmagem) para auditoria das urnas	6/10/2018		28/10/2018		
4	Monitoramento para auditoria das urnas	6 a 7/10/2018		28/10/2018		
5	Produção de material gravado para auditoria das urnas	Até 10/10/2018		Até 31/10/2018		
Valor global dos serviços (valor 1º turno + valor 2º turno)						

3.2. Na hipótese de não ocorrer o 2º turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao 1º turno.

3.3. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001– Pleitos

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

4.2. Foram emitidas em __/__/18 as Notas de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelos números abaixo relacionados, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato:

2018NE_____ – Valor: **R\$** _____;

2018NE_____ – Valor: **R\$** _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- d)** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- e)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- f)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

5.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- f)** A data de emissão da nota fiscal;
- g)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- h)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- i)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- j)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

- a)** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- a)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços previstos correspondem a **filmagem, monitoramento e produção** de material audiovisual gravado, devendo registrar com clareza, e, ininterruptamente, todos os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (votação paralela) nas Eleições 2018, que serão realizadas no local e períodos indicados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

7.2. A filmagem/gravação no 1º turno e no 2º turno, se houver, realizar-se-á conforme as seguintes especificações:

- a)** Utilização de 1 (uma) câmera filmadora posicionada para registro de todo o ambiente de auditoria da votação eletrônica (votação paralela), com tripé e posicionamento adequado, no 1º e 2º turno, se houver, que deverá reproduzir a imagem filmada em monitor individual de, no mínimo, 24", e disponibilizar o sinal para os projetores do Tribunal em resolução de, no mínimo, 1.080i;
- b)** Utilização de 3 (três) câmeras filmadoras com monitor individual de, no mínimo, 20" para reprodução das imagens, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica em auditoria de funcionamento, no 1º turno;
- c)** Utilização de 2 (duas) câmeras filmadoras com monitor individual de, no mínimo, 20" para reprodução das imagens, sendo 1 (uma) para registro de cada urna eletrônica em auditoria de funcionamento, no 2º turno, se houver;
- d)** Utilização de 1 (um) servidor de streaming para disponibilização da gravação na internet, a partir das imagens geradas pela filmadora que estiver sendo utilizada para registro de todo o ambiente de auditoria da votação eletrônica (votação paralela);
- e)** Captação de áudio através de microfones, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas em auditoria de funcionamento, totalizando 3 (três) microfones;
- f)** Captação de áudio através de microfones de lapela, com configuração operador para ajuste manual, sem fio, com autonomia superior

a 8 (oito) horas, sendo 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas em auditoria de funcionamento, totalizando 3 (três) microfones de lapela no 1º turno e 2 (dois) no 2º turno;

g) Gravação de áudio e vídeo para cada câmera, em vias independentes e simultâneas, com respectivos backups, no formato digital, para efeitos de recuperação dos dados imediatamente após o término dos trabalhos, caso necessário;

h) Registro da data e hora das filmagens de cada câmera;

i) Monitoramento simultâneo de todas as câmeras em monitor de, no mínimo, 32", ou em projetor do Tribunal, com uso de multiplexador e gravação desse em formato digital, com data e horário coincidentes em cada câmera;

j) Resolução do vídeo de, no mínimo, 1.080i, e áudio de qualidade digital de baixo ruído;

k) Os equipamentos de captação de imagem devem possuir compensação de luz condizente com o ambiente;

l) Os tripés e suportes para todos os equipamentos, quais sejam, câmeras, TVs, entre outros equipamentos necessários ao cumprimento deste contrato, deverão ser providenciados pela empresa a ser CONTRATADA;

m) Fornecimento de todo o material (câmeras, mídias de filmagem, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.

7.3. Deverão estar presentes profissionais capacitados para operar os equipamentos e para prestar imediato suporte que se fizer necessário durante as filmagens, a exemplo de técnico de som e de projeção, durante todo o tempo especificado.

7.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, até 3 (três) dias após a realização das filmagens em cada dia especificado no item 7.7 deste Contrato, no 1º turno, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado, nas 4 (quatro) câmeras e do sinal multiplexado, em formato digital 1.080i, com imagens sincronizadas, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente

identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); bem como disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.

7.5. Se houver 2º turno, a empresa responsável fornecerá ao TRE-MT, até 3 (três) dias após a realização das filmagens em cada dia especificado no item 7.7 deste instrumento, 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado das 3 (três) câmeras e do sinal multiplexado, em formato digital 1.080i, com imagens sincronizadas, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias); bem como disponibilizar mídia(s) para a realização da transferência dos referidos conteúdos aos computadores-servidores do Tribunal.

7.6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A sessão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (votação paralela), no 1º turno das eleições 2018, e 2º turno, se houver, ocorrerá no Centro de Eventos do Pantanal, situado na Avenida Bernardo Antônio de Oliveira Neto, s/nº, Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT.

7.7. DATAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.8. A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será realizada no dia 7 de outubro de 2018, e, caso haja 2º turno, no dia 28 de outubro de 2018, conforme prevê o art. 47, § 1º, da Resolução TSE nº 23.550/2017 (com alterações da Resolução TSE nº 23.574/2018), devendo a filmagem iniciar-se às 7 horas, quando da abertura dos trabalhos, e estender-se até o encerramento, previsto para as 19 horas.

a) A instalação e os testes dos equipamentos realizar-se-ão a partir das 18 horas do dia 5 de outubro de 2018, e, em havendo 2º turno, a partir das 18 horas do dia 26 de outubro de 2018, com previsão de conclusão dos trabalhos até as 15 horas do dia seguinte, quando será realizada a vistoria de aceite dos serviços pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

b) Havendo adequações a serem realizadas, conforme orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a empresa responsável deverá

realiza-las até às 17 horas dos dias 6 e 27 de outubro de 2018, se houver 2º turno.

c) Após a emissão do boletim da urna eletrônica, às 17 horas, caso seja constatada qualquer divergência entre o total apresentado pelo boletim e o sistema informatizado de acompanhamento da votação, a empresa CONTRATADA deverá exibir o conteúdo das mídias de filmagem em um monitor de vídeo até que seja(m) localizado(s) o(s) voto(s) lançado(s) na urna que originou(naram) o erro na totalização.

d) Os serviços a serem prestados durante os trabalhos de auditoria da votação eletrônica compreende, além da gravação e produção de áudio e vídeo, a respectiva disponibilização para publicação na *internet*.

7.9. A filmagem deverá prolongar-se até que as urnas eletrônicas sejam desligadas (auditoria de funcionamento).

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas dos processos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, observando-se as previsões de horário estabelecidas no item 7 deste instrumento contratual.

8.2. Será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera.

8.3. O período de gravação e de disponibilização do sinal para a internet deverá ser o da duração do processo de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com garantia de continuidade e sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período.

8.4. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer às determinações da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços;

- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- d)** Providenciar à CONTRATADA as instalações físicas necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- e)** Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato;
- f)** Notificar, por escrito, à empresa, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- b)** Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado referente a todos os procedimentos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, entre outras providências.
- c)** Proceder, tanto no 1º quanto no 2º turno, se houver, à gravação, em formato digital, de todo os procedimentos relativos à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

- d)** Fornecer 1 (uma) cópia de todo o conteúdo filmado pelas câmeras e 1 (uma) cópia do sinal multiplexado, com imagens sincronizadas, em formato digital, acondicionadas em embalagens próprias, devidamente identificadas (tanto a embalagem quanto as mídias), até 3 (três) dias após o término das filmagens, em cada data especificada no 0 5 do Termo de Referência.
- e)** Instalar todo o material necessário e disponibilizar a necessária equipe técnica, nos dias 5 e 6 de outubro, no 1º turno, e 26 e 27 de outubro, no 2º turno, se houver, para realização de testes completos, conforme orientação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-MT.
- f)** Fornecer todo o material a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção.
- g)** Informar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência do contrato ou, a critério exclusivo da Administração, do recebimento da nota de empenho, os nomes e os números de telefone celular de contato dos profissionais de sonorização, filmagem e projeção de imagens.
- h)** Comprometer-se a prestar assistência técnica necessária à imediata retomada dos trabalhos em caso de defeito de quaisquer dos equipamentos e/ou itens contratados e a disponibilizar, no próprio local da filmagem, equipamento e/ou item em substituição àquele defeituoso, bem como profissional especializado para a execução de tal serviço durante o período do evento, sem ônus para o TRE-MT.
- i)** Providenciar e responsabilizar-se pelos equipamentos ou acessórios, a exemplo de gerador, no break e baterias, de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa.
- j)** Identificar todos os funcionários da empresa, mediante a apresentação de crachás em local de fácil visualização, especificando nome e função.
- k)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.
- l)** Realizar todos os serviços dentro das normas técnicas de segurança.
- m)** Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas, apresentando profissionais especializados e treinados, mantidos à disposição do TRE-MT durante os horários previstos neste Termo de Contrato.
- n)** Zelar pela conservação e bom funcionamento dos bens pertencentes à Justiça Eleitoral que estão disponíveis para a execução dos

seus serviços, dando ciência à comissão responsável pela fiscalização de eventuais avarias.

o) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos e materiais, causados ao TRE-MT ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções legais.

p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do TRE-MT.

r) Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

s) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame;

t) Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;

u) Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

v) Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

w) Abster-se de contratar funcionários para colocar à disposição da contratante, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Caso a empresa não assine o contrato no prazo previsto deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, incidir nas seguintes condutas:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
XI. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
XII. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
XIII.	
XIV. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
XV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
XVI. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VII. considera-se também a não manutenção da	

proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VIII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
XIX. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
XX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
XXI. cometer fraude fiscal	41 (quarenta) meses

11.4. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se também inexecução parcial a não-comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

- a)** A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:
- b)** o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- c)** o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- d)** a lentidão do seu cumprimento;
- e)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- g)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

11.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.7. As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor não recolhido será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.12. Não haverá previsão de multa moratória em razão de que o serviço deve ser prestado em prazo determinado. Portanto, se a empresa a ser contratada não executar o(s) serviço(s) no(s) dia(s) previsto(s) não haverá mais razão de ser prestado posteriormente.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (Votação Paralela), devendo o presidente desta:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** Documentar as ocorrências negativas havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- d)** Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;
- e)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

12.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.3. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.

14.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 39/2018, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Procedimento Administrativo nº **2689/2018**;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES FINAIS

17.1. Caso não haja votação em 2º turno, a CONTRATADA será remunerada apenas pela execução dos trabalhos relativos ao 1º turno da eleição.

17.2. No caso de descumprimento das condições e prazos estabelecidos neste Termo de Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como no instrumento convocatório e contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2018.

Nilson Fernando Gomes Bezerra
Diretor-Geral – Portaria da Presidência nº. 117/2018

TESTEMUNHAS